



PROJETO DE LEI Nº 004 /2023.

Autor: Prefeito André Rodrigues da Silva (Poder Executivo)

Dá nova redação a Lei nº 1.126 de 20 de julho de 2022 – que dispõe sobre o pagamento do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agente de combate às Endemias – ACE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1.126 de 20 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Em consonância com a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, bem como as Portarias GM/MS n.º 1.971 e 2.109, de 30 de junho de 2022, o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE passa a ser de dois salários mínimos, a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre, 20 de janeiro de 2023.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.365.900/0001-44



PROJETO DE LEI Nº 004 /2023.

Autor: Prefeito André Rodrigues da Silva (Poder Executivo)

Dá nova redação a Lei nº 1.126 de 20 de julho de 2022 – que dispõe sobre o pagamento do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agente de combate às Endemias – ACE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1.126 de 20 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Em consonância com a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, bem como as Portarias GM/MS n.º 1.971 e 2.109, de 30 de junho de 2022, o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE passa a ser de dois salários mínimos, a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre, 20 de janeiro de 2023.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal